



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro – PE

CERTIDÃO
Certifico, que o (a) Presente Lei
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
Consutuição Estadual Combinado
com art. 85 da Lei Orgânica Municipal, Nesta data
Lagoa do Ouro, 16/03/20

Secretaria (A) de Administração

LEI Nº 539, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Concede abono, a título indenizatório, aos profissionais do magistério do município de Lagoa do Ouro/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto no art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e concedido aos profissionais do magistério do município de Lagoa do Ouro/PE que desempenharam suas funções em sala de aula da educação básica ou atividades correlatas durante o período de dezembro de 2002 a dezembro de 2006, abono, de natureza indenizatório, condicionado a existência de diferença positiva da aplicação de 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, sobre os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, inclusive o valor recebido através de precatórios e o valor efetivamente recebido por cada profissional do magistério, correspondente a cada exercício durante o período mencionado.

§ 1º. O abono, de que trata esta lei, tem por finalidade compensar os valores não recebidos pelos profissionais do magistério durante o período em que o município de Lagoa do Ouro/PE deixou de receber a integralidade dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, através do FUNDEF.

Art. 2º. O valor individual do abono será proporcional ao valor recebido, obtido mediante aplicação da regra de sociedade, definindo-se o índice com a divisão da diferença a ser paga, pelo valor total recebido pelos profissionais do magistério, aplicado sobre o valor recebido por cada profissional durante o ano correspondente.

§ 1º. O pagamento do abono que trata esta lei ocorrerá após depositado o valor do precatório judicial em conta corrente da Prefeitura ou Fundo Municipal de Educação.

§ 2º. Para maior eficácia desta Lei, após aprovação e sanção, será submetida ao Poder Judiciário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por ter natureza indenizatória, não compõem as despesas de pessoal para efeito do disposto no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências do FUNDEF, constante em precatório judicial.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, 16 de março de 2020.

MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES
PREFEITO

